



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Ofício 604/2026

Glorinha, 08 de maio de 2026.

À Exma. Sr.^a

Vereadora SILVIA OLIVEIRA ECCEL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Glorinha/RS.

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la, encaminhamos o Projeto de Lei nº 032/2026, cuja ementa é a seguinte:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR 1 (UM) ESPECIALISTA EM ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL, PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei requer a aprovação, devido a inexistência de servidor disponível para substituição imediata e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços educacionais, especialmente no que se refere ao acompanhamento pedagógico e ao suporte aos alunos e professores. Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação.

Atenciosamente,

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/8C52-59C5-A29E-3FFD> e informe o código 8C52-59C5-A29E-3FFD





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

PROJETO DE LEI Nº 032/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR 1 (UM) ESPECIALISTA EM ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL, PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 1.420/2012, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 1 (um) **Especialista em Orientação Educacional**, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade.

Parágrafo único. O prazo da contratação se dará a partir da assinatura do contrato.

Art. 2º Os requisitos e especificações exigidas para a contratação de servidor na forma desta Lei são as que constam do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, de igual denominação, instituído pela Lei Municipal nº 1.504/2013 e alterações posteriores.

Art. 3º O contrato temporário será de natureza administrativa, com carga horária e remuneração equivalente ao cargo público municipal de idêntica denominação, assegurados os demais direitos e vantagens dos servidores públicos municipais, constantes na Lei Municipal nº 1.036/2008 e alterações posteriores.

Parágrafo único. O contrato poderá explicitar deveres e atribuições funcionais e excluir direitos não aplicáveis aos contratados.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria para pessoal na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 07 de maio de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

JUSTIFICATIVA

A Rede Municipal de Ensino atende a um número significativo de estudantes, contando, em seu quadro, com diversos profissionais da educação, dentre eles o Especialista em Educação – Orientador Educacional, cuja atuação é essencial no ambiente escolar. Esse profissional desempenha atribuições relevantes, tais como orientar os docentes na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, colaborar na definição de estratégias de intervenção, promover a sondagem de aptidões, oportunizar informações profissionais, bem como participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas, integrando, ainda, o processo de gestão pedagógica das unidades escolares.

Contudo, em decorrência de afastamento de servidor ocupante do cargo de Orientador Educacional, em razão de gestação e licença-maternidade, houve a vacância temporária da função.

Considerando a inexistência de servidor disponível para substituição imediata e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços educacionais, especialmente no que se refere ao acompanhamento pedagógico e ao suporte aos alunos e professores, torna-se imprescindível o provimento da referida vaga.

Dessa forma, justifica-se a contratação temporária de 01 (um) Orientador Educacional, a fim de suprir a demanda existente e garantir o regular funcionamento das atividades escolares.

Atenciosamente,

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Glorinha

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 22

Processo nº 556/2026

**Contratação temporária a partir de
01/05/2026**

FINALIDADES: Contratação temporária de Orientadora Educacional 22hs

JUSTIFICATIVAS: Contratação de uma Orientadora Educacional 22hs para a vaga temporária de servidora gestante que está afastada por atestado médico com retorno previsto somente para 2027.

ESTIMATIVAS DE GASTOS

DISCRIMINATIVO	2026	2027	2028
Valor da operação	0,00	0,00	0,00

ORIGEM DOS RECURSOS

IMPACTO Orçamentário Pessoal	2026	2027	2028
(-) Gasto Projetado Exercício 2026	28.074.052,48	29.168.940,53	30.242.357,54
(-) Valor da Operação de pessoal	0,00	0,00	0,00
Total dos Gastos com pessoal	28.074.052,48	29.168.940,53	30.242.357,54

DISCRIMINATIVO	2026	2027	2028
Recurso Orçado de pessoal	28.074.052,48	29.168.940,53	30.242.357,54
Gasto Projetado total Folha de 2026	28.074.052,48	29.168.940,53	30.242.357,54
Necessidade de suplementação	0,00	0,00	0,00

IMPACTO Financeiro 2026	2026	2027	2028
(+) Superávit Livre 2025	797.284,38	316.849,53	316.849,53
(+) Arrecadação orçada 2026	63.101.000,00	65.561.939,00	67.974.618,36
(-) Repasse para o Poder Legislativo	1.935.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00
(-) Comprometidos LOA (-)	61.646.434,85	63.561.939,00	65.874.618,36
(+) previsão de Excesso 2026	0,00	0,00	0,00
(-) valor da Operação	0,00	0,00	0,00
(=) Saldo Resultante	316.849,53	316.849,53	316.849,53



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Glorinha

2 – Impacto Gasto de Pessoal/ Receita Corrente Líquida

Observação:

1 - O cálculo de projeção da despesa de pessoal para o exercício de 2026 foi atualizado com as despesas do mês de abril de 2026.

2 - No momento não há previsão alguma de excesso de arrecadação para este exercício.

3 - No cálculo para apuração do índice de gastos com pessoal foi considerada a previsão de gastos com a terceirização de mão de obra (natureza de despesa 3.3.90.34.01).

4 – Neste cálculo está o gasto de pessoal para 2026 atualizando a reposição salarial a partir de março com o índice do IPCA de 3,81%.

5 – Este impacto envolve somente gasto orçamentário de um cesto básico mensal no valor de R\$ 270,25 totalizando R\$ 2.162,00 não implicando em índices da folha.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Glorinha

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida: Base 2026	
DESCRIÇÃO	2026
RECEITAS CORRENTES	71.139.060,95
DEDUÇÕES DA RECEITA	
Dedução da Receita Corrente	8.039.060,95
Receita Conforme Orçamento	63.100.000,00
Previsão de Excesso de arrecadação	
Total da Receita prevista para 2024	63.100.000,00
Pessoal e Encargos sociais Inicial	28.074.052,48
Despesa de terceirização 3.3.90.34. projetado	1.690.188,48
(-) Sent.Judiciais/indenizações	-
(-) Despesas com ACS e agentes de Endemias	505.752,00
TOTAL DA DESPESA AJUSTADA DE PESSOAL	29.258.488,96
TOTAL DA DESPESA AJUSTADA DE PESSOAL	29.258.488,96
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	63.100.000,00
(-)Receita acs e agentes de endemias	505.752,00
(-)Emendas individuais	-
Receita corrente líquida ajustado para despesa de pessoal	62.594.248,00
PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL ATUAL	46,74%
Gasto Total com Pessoal ajustado projetado inicial	29.258.488,96
Valor da Operação (impacto Proposto)	-
Gasto Total projetado com pessoal com o aumento proposto	29.258.488,96
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	62.594.248,00
6 – Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto	46,74%
Limite	
LIMITE PARA EMISSÃO DE ALERTA - LRF, INCISO II DO § 1º. ART 59 (48,60%)-PODER EXECUTIVO	R\$ 30.420.804,53
LIMITE PRUDENCIAL - LRF, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 22 (51,30%)-PODER EXECUTIVO	R\$ 32.110.849,22
LIMITE LEGAL - LRF, ALÍNEA "b", INCISO III DO ART 20 (54,00%)-PODER EXECUTIVO	R\$ 33.800.893,92

CONCLUSÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Glorinha

1 – Obrigatoriedades Constitucionais

Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do Art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

Não atende ao Inciso do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). Existe superávit e Reserva de saldo para suplementação da despesa, caso aprovado.

Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

Não atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000. "

Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

III - na esfera municipal: Limite da receita líquida) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000. Não houve excesso das despesas de pessoal não ultrapassaram o limite 95% do quadrimestre anterior

Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Parágrafo único: não ultrapassa os 95% do estabelecimento no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no [inciso X do art. 37 da Constituição](#);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Glorinha

3 – Impacto Orçamentário

(X) **Atende** ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

() Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: [\(Vide ADI 6357\)](#)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes

“ Ressalva para apreciação do Sr. Prefeito do Município de Glorinha”

Salientamos ao “Senhor Prefeito do Município de Glorinha”:

a) Alertamos que o impacto sinaliza a tendência de termos o índice folha x receita de **46,74%**, esse índice se altera se a receita projetar-se a maior do que já está previsto atualmente no orçamento.

Custo Mensal - Proc. Administrativo nº 556/2026 (1DOC)

NOMEAÇÃO

	Quant. Cargos	Mensal Individual	Período de 12 meses					Benefícios (mensal)			Custo Mensal Total
			Salário	Encargos	1/3 de férias	13° sal.	Total Anual	Vale-Alim	Vale-Transp	Cesto-Bás	
Espec. Em Educação - Orient. Educacional - 22Hs - Temp.	1	2.722,89	32.674,68	7.986,94	906,72	2.722,89	44.291,24	635,80		270,25	4.596,98
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00
Total											4.596,98

EXONERAÇÃO/ AFASTAMENTO

	Quant. Cargos	Mensal Individual	Período de 12 meses					Benefícios (mensal)			Custo Mensal Total
			Salário	Encargos	1/3 de férias	13° sal.	Total Anual	Vale-Alim	Vale-Transp	Cesto-Bás	
Cassia Ferreira dos Santos - Especialista em Educação	1	2.722,89	32.674,68	7.986,94	906,72	2.722,89	44.291,24			270,25	3.961,18
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				0,00
Total											3.961,18

(Nomeação - Exoneração)

Diferença Mensal

-635,80

OBS: Após o término da licença maternidade o impacto será total.

DIFERENÇA

-635,80

15/04/2026





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Glorinha

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Carlos Leonardo Vargas Carvalho, Prefeito de Glorinha, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro nº 22/2026, Processo nº 556/2026, datados de 24/04/2026 acolho as estimativas desse impacto, e autorizo despesa de pessoal X receita corrente, conforme previsão orçamentária deste exercício, mantendo conformidade com o Plano Plurianual e LDO.

Glorinha, 24 de abril de 2026.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0915-E8E8-8D35-4A6F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO (CPF 010.XXX.XXX-06) em 28/04/2026 10:48:47
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/0915-E8E8-8D35-4A6F>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C52-59C5-A29E-3FFD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO (CPF 010.XXX.XXX-06) em 08/05/2026 16:00:13
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/8C52-59C5-A29E-3FFD>